



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

CUMPRIMENTO DE LIMINAR PROCESSO Nº 0064133-09.2015.8.14.0051–SEMSA, correspondente à demanda gerada para aquisição de **CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH COMPACT SET C/ BOLSA ACOPLADA FEMININO COLOPLAST**, para atender as demanda judicial do processo nº: 0064133-09.2015.8.14.0051, contra a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM-PARÁ**, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

2. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

Nos autos do processo nº 0064133-09.2015.8.14.0051, uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de substituto processual em nome de LILIAN STEPHANI LIMA do judicial, faz uso de Cateter, requerendo, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para que os réus forneçam o cateter a paciente, como forma de cumprir a orientação médica.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO SPEEDICATH COMPACT SET C/ BOLSA FEMININO COLOPLAST;

A contratação dos insumos e as medicações por demanda judicial é uma medida necessária e imprescindível para garantir o acesso à reabilitação adequada e à saúde de indivíduos em situações específicas e urgentes. Abaixo, apresentamos as principais razões que justificam essa contratação: Atendimento a Necessidades Específicas de Saúde: Com base no laudo médico a Paciente Lilian Stephanie dos Anjos Lima, possui a patologia de CD10-005, com hidrocefalia em acompanhamento neurológico após cirurgia. Apresenta ainda, em ressonância magnética de crânio, evidências de malformação de Quiari tipo II (CID 10-0070) e mau posicionamento de cateter de DVP, sendo aventada a necessidade de intervenção neurocirúrgica, apresenta também, em ressonância magnética de coluna lombossacra, sinais de ancoramento medular e dilatação do canal epidural medular (CID10 Q06). Há comprometimento de bexiga (incontinência urinária) precisando realizar esvaziamento vesical de alívio de 3/3 horas. A paciente apresenta bexiga neurogênica em uso de cateterismo intermitente, sendo necessário cateteres hidrofílicos lubrificados femininos (Speedicath), portanto, os insumos apresentados na demanda judicial, pode trazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

prejuízo a saúde da paciente, caso não seja atendido com urgência.

Determinação Judicial e Prescrição Médica: A contratação de cateter urinário lubrificado speedicath compact set c/ bolsa feminino coloplast, por demanda judicial é respaldada por determinações legais provenientes do Poder Judiciário, as quais reconhecem a necessidade do paciente e ordenam o fornecimento dos insumos e medicações. Além disso, tais prescrições são baseadas em avaliações médicas que atestam a importância dos mesmos para a saúde e o bem-estar do indivíduo.

Direito Fundamental à Saúde e à Liberdade Adequada: A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Portanto, a contratação dos insumos e medicações por demanda judicial visa assegurar o cumprimento desse direito, garantindo que pacientes em situações de vulnerabilidade tenham acesso aos recursos necessários para uma saúde adequada.

Prevenção de Complicações de Saúde: A falta de acesso ao cateter urinário lubrificado Speedicath Compact set c/ bolsa feminino Coloplast, pode acarretar complicações graves para a saúde da paciente, incluindo infecção urinária gravíssima que leva a paciente a internação hospitalar para poder realizar tratamento endovenoso, comprometimento do desenvolvimento físico, e o surgimento ou agravamento de doenças. Portanto, a contratação desses insumos e medicações por demanda judicial é uma medida preventiva que visa evitar tais complicações e promover a saúde e o bem-estar do indivíduo atendido.

Em resumo, a contratação dos insumos e as medicações por demanda judicial é uma medida essencial para atender às necessidades específicas e urgentes de pacientes que dependem desses produtos para garantir sua saúde e qualidade de vida. Essa medida está em conformidade com os princípios da dignidade humana, do direito à saúde e da promoção do bem-estar, demonstrando o compromisso do poder público com o atendimento às demandas da população mais vulnerável.

Ressaltamos que tal insumo não está contemplado no Programa de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, ou seja, na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde.

A Prefeitura do Município de Santarém, através de sua Secretária Municipal de Saúde- SEMSA, reconhece o Direito Fundamental a Dignidade da Pessoa estabelecidos em nossa Carta Magna, mas, ressalta que deve-se seguir os preceitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

normas estabelecidos nas leis e regulamentos que tratam da matéria.

Assim, foi requerido preliminarmente a concessão da tutela de urgência para o fornecimento do Cateter , na quantidade necessária para seu tratamento, o que foi acatado pela autoridade julgadora.

Justificando-se, o arrimo da contratação pelo seu caráter de urgência, escolhendo-se o Processo de Contratação Direta, conforme Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, este sendo realizado em sítio eletrônico, Portal de Compras Públicas.

3. SETOR REQUISITANTE

O serviço fora solicitado pelo Setor de Controle e Atendimento de Demandas Judiciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de *menor preço do item*.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando o objeto compatível desta licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de leites por demanda judicial é uma medida essencial para garantir o acesso a insumos específicos, necessários para atender às exigências de pacientes com condições de saúde particulares. Este documento propõe uma solução completa para a efetivação desse processo, visando garantir a qualidade, a legalidade e a eficiência na prestação desse serviço pela Secretaria de Saúde. Garantir o fornecimento contínuo e adequado das fraldas conforme determinações judiciais e prescrições médicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de licitação e contratação pública.

Estabelecer critérios transparentes e objetivos para a seleção de fornecedores de leites especiais.

Promover a otimização dos recursos públicos, buscando alternativas que conciliem eficiência e economicidade.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades dos serviços necessários.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$ 100.072,80 (Cem mil reais e setenta e dois reais e oitenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na entrega dos serviços.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento da secretaria para 2025.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Cumprimento da decisão judicial, evitando assim bloqueio de recursos do fundo municipal.

Colocando em prática a integralidade e resolubilidade ao paciente, evitando assim danos maiores a saúde do mesmo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O Ente irá designar mediante portaria gestor e fiscal do contrato posteriormente celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santarém/PA, 19 de Março de 2025.

Bruna do Carmo Santos
Decreto nº 861/2025- GAP/PMS
Demanda Judicial